



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

LEI Nº 038/97.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO
DOMINGOS DE POMBAL, ESTADO DA
PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O Prefeito Constitucional de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos de Pombal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação - CME, do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – participar do planejamento e da orientação das atividades educacionais do Município, traçando diretrizes e estabelecendo prioridades;
- II – acompanhar e avaliar a execução da política educacional do Município, consubstanciada no Plano Municipal de Educação;
- III – propor medidas e sugestões visando a expansão e o aperfeiçoamento do processo educacional;
- IV – adotar medidas para que o Município mantenha, através dos órgãos competentes, estatísticas e cadastros atualizados sobre a educação municipal;
- V – avaliar a conveniência da criação de novas escolas ou ampliação de unidades escolares já existentes, propondo medidas ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura;
- VI – avaliar, periodicamente, a situação educacional do Município, a partir de dados quantitativos e qualitativos disponíveis;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

VII – implementar e apoiar formas de assistência ao estudante, definidas pelo Plano Municipal de Educação;

VIII – sugerir sobre a localização e incorporação de escolas à rede municipal de ensino;

IX – instituir prêmios como incentivo à realização de concursos literários, feiras, exposições e promoções similares;

X – proceder sindicância em qualquer dos estabelecimentos de ensino pertencente à rede municipal de ensino;

XI – promover conferências, congressos, encontros, ciclos de estudo ou seminários para debates de assuntos pertinentes à educação;

XII – emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que independam da delegação do Conselho Estadual de Educação;

XIII – propor a criação e atualização de bibliotecas nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, como elementos informativos e apoio pedagógico;

XIV – aprovar a publicação de trabalhos de real significado pedagógico ou científico;

XV – publicar, anualmente, o relatório de atividades;

XVI – observar o cumprimento das obrigações e encargos financeiros do Município no setor de Educação;

XVII – aprovar o orçamento próprio do Conselho;

XVIII – emendar ou reformar esta Lei, submetendo as alterações à aprovação do Prefeito, e, subseqüentemente, do Legislativo Municipal;

XIX – elaborar, emendar e aprovar seu Regimento Interno;

XX – definir e propor número de vagas na rede municipal de ensino, por série, até 30 de outubro do ano anterior, para o subsequente, observada a capacidade financeira e orçamentária do Município, estabelecendo o valor per capita.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação dentro de suas atribuições poderá:

I – aprovar o Plano Municipal de Educação;

II – estabelecer critérios para avaliação de rendimento escolar;

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

docente;
III – fixar normas para formação, atualização e aperfeiçoamento do pessoal

IV – autorizar o funcionamento de escolas no âmbito do Município;

V – analisar e aprovar o Regimento das escolas do Município;

VI – exercer outros encargos correlatos;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração;

III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;

V - 01 (um) representante de pais de alunos; e

VI - 01 (um) representante dos servidores da área de educação da Rede Municipal de Ensino;

Parágrafo Único - Cada titular do CME terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da entidade representativa da categoria:

Parágrafo Único - Os representantes dos Departamentos Municipais de Educação e Cultura, de Administração e de Saúde serão de livres escolhas do Prefeito.

Art. 6º - A atividade dos membros do CME reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

II - os Conselheiros serão excluídos do CME e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CME poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CME terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - as decisões do CME serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 7º - O CME terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME.

Art. 9º - para melhor desempenho de suas funções o CME poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CME, as instituições formadoras de recursos humanos para o setor de educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Educação sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CME em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CME e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 10 - Todas as sessões do CME serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CME, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objetos de ampla e sistemática divulgação.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

Art. 11 - O CME elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

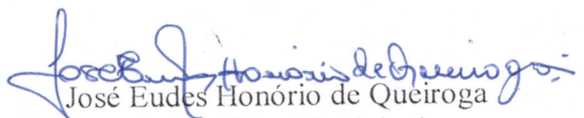
Art. 12 - O CME fará parte integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de Educação e Cultura;.

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a locar recursos na proposta orçamentária para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da instalação do Conselho Municipal de Educação correrão a conta de recursos do próprio Município.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, em 8 de novembro de 1997.


José Eudes Honório de Queiroga
Prefeito Municipal